

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.237, DE 2024

Dispõe sobre a Política Nacional de Vacinação Animal contra Doenças Transmissíveis a Humanos.

Autor: Deputado JOÃO DANIEL

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.237, de 2024, de autoria do Deputado João Daniel, dispõe sobre a Política Nacional de Vacinação Animal contra Doenças Transmissíveis a Humanos.

A matéria foi distribuída, para discussão de mérito, às Comissões de Cultura; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Saúde; e Finanças e Tributação; e, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II, e art. 151, III, ambos do RICD.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a Política Nacional de Vacinação Animal contra Doenças Transmissíveis a Humanos.

Dentre outras disposições, é proposta, em seu § 2º do art. 2º, a instituição do Dia Nacional dos Animais de Estimação.

Cabe a esta Comissão apreciar exclusivamente o mérito cultural da proposição, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que se refere à criação de datas comemorativas, a matéria encontra-se disciplinada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece como requisito para sua instituição a demonstração de alta significação para os diferentes segmentos que compõem a sociedade brasileira, bem como a realização de consultas e/ou audiências públicas destinadas a legitimar tal significação.

Ainda que não tenha sido realizada audiência pública específica até o momento, importa destacar o entendimento consolidado pela Presidência desta Casa nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, no sentido de que os requisitos previstos na Lei nº 12.345/2010 podem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral. Conforme ali assentado, a exigência de consulta pública não constitui óbice à continuidade da tramitação, podendo ser cumprida nas fases subsequentes, inclusive no âmbito do Senado Federal, quando do exame da matéria por aquela Casa revisora.

Quanto ao mérito propriamente dito, observa-se que a proposta atende ao critério da alta significação cultural. A relação da sociedade brasileira com os animais de estimação é ampla e consolidada, atravessando aspectos afetivos, familiares, simbólicos e culturais. O número expressivo de animais domésticos no país, estimado em mais de 150 milhões, a crescente valorização da posse responsável, a existência de manifestações públicas, feiras, campanhas e produções culturais voltadas à causa animal evidenciam que o tema possui relevância social e simbólica compatível com o reconhecimento por meio de data nacional comemorativa.



Não há, na legislação vigente, norma federal que institua formalmente o Dia Nacional dos Animais de Estimação, ainda que a data de 14 de março já seja amplamente observada por organizações e entes públicos. Assim, a iniciativa legislativa em exame busca justamente conferir respaldo jurídico à prática social já difundida, promovendo sua valorização e fortalecimento.

Diante do exposto, no que tange ao mérito cultural, nesta Comissão, manifesta-me pela aprovação da proposição.

Sala da Comissão, em 21 de julho de 2025.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**

Relator

